

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
Nº 01/07 EXPLORAÇÃO DA COPA DO  
GINÁSIO MUNICIPAL WALTER FILTER.**

**LAURO MAINARDI**, Prefeito Municipal de Candelária, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 07 de março de 2007, na Prefeitura Municipal de Candelária, na Av. Pereira Rego, 1665, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos licitantes para a exploração da copa do Ginásio Municipal Walter Filter.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

1.1 Esta licitação destina-se a receber propostas para concessão remunerada de uso da copa (cozinha e anexo) do Ginásio Municipal Walter Filter.

**CAPÍTULO II  
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

2.1 As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/07  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (Nome completo da empresa)

AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/07  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (Nome completo da empresa)

### **CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO**

3.1 No envelope nº 01 (documentação), deverão constar os seguintes documentos:

#### **3.1.1 Da Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### **3.1.2 Da Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual Municipal e Dívida Ativa da União.
- c) Certificado de regularização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão negativa de débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, na sede do licitante.

3.2 Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados através de cópia autêntica ou em original.

### **CAPÍTULO IV DA PROPOSTA**

4.1 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

4.2 As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

4.3 Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados.

4.4 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

## **CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 O preço base da concessão de uso da copa será de no mínimo R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) no primeiro ano, devendo esse valor ser pago na assinatura do contrato. No caso de prorrogação, o preço para os anos seguintes será atualizado pelo IGPM, devendo o valor ser pago sempre na data da renovação do contrato. Todos os valores deverão ser pagos no caixa da Prefeitura Municipal, não sendo consideradas as propostas com valor inferior.

5.2 Fica o proponente obrigado a abrir e fechar o ginásio diariamente de segunda à sexta-feira das 18 horas às 24 horas, sendo que nos horários compreendidos das 8 horas às 18 horas o uso será exclusivo da Municipalidade.

5.3 Os preços dos produtos oferecidos não devem ser maiores que os praticados nos bares locais.

5.4 O concessionário deverá responsabilizar-se pela limpeza de todas as dependências do Ginásio, inclusive da cozinha e do anexo, assumindo o encargo de manter sempre limpo e arrumado, inclusive em dias de campeonato.

5.5 O Município reserva-se o direito de utilizar o ginásio municipal de forma exclusiva, para si ou para terceiros, mediante sua autorização 10 dias integrais, 24 horas. Em datas aleatórias, condicionadas ao aviso antecipado do ecônomo de 5 dias corridos.

5.6 O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicará na faculdade de rescisão contratual, ou independentemente de notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

## **CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO**

6.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital e o melhor preço ofertado.

## 6.2 Caberá também a Comissão de Licitação:

6.2.1 Receber os envelopes de Documentação e proposta na forma estabelecida neste Edital.

6.2.2 Proceder a abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

6.2.3 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 - Proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao proponente, após examinados os prazos previstos no art. 105 da Lei nº 8.666/983 e posteriores alterações.

6.2.4 Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os proponentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinado que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados e serão devolvidos na forma do item 6.2.3 deste Edital.

6.2.5 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

6.2.6 No término dos seus trabalhos a Comissão de Licitações elaborará a ata final, concluindo, formal e explicitamente, o proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o Município, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou a anulação da concorrência, justificando a proposição.

6.2.7 A comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

6.2.8 No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais propostas, a Comissão adotará como critério de desempate o sorteio, na forma determinada por ela.

6.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS**

7.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelo art. 109 da Lei nº8.666/93 e posteriores alterações.

## **CAPÍTULO VIII DO CONTRATO**

8.1 Após esgotados todos os prazos para recurso, a Administração convocará o vencedor para celebrar o contrato com o Município, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.2 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.

8.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 86 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## **ITEM IX DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES**

9.1 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A concessão de uso do bem imóvel será pelo prazo de 01(um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Executivo Municipal.

10.2 A fiscalização dos serviços prestados pelo vencedor ou vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Cultural.

10.3 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

10.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

10.5 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.6 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de licitações.

10.7 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão aceitos a licitação os participantes retardatários.

10.8 Os danos ocorridos no período da presente exploração (18 h às 24 h) deverão ser ressarcidos pelo respectivo ecônomo.

10.9 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas na Prefeitura Municipal de Candelária ou pelo telefone(51)743-1156.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
29 de janeiro de 2007.

LAURO MAINARDI  
Prefeito Municipal

Esta Concorrência 01/07  
Atende as exigências legais.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**PATRICIA TAVARES FERREIRA**  
Procuradora do Município  
OAB/RS N° 59251

**CONTRATO Nº - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO**

(MINUTA)

Contrato para exploração e manutenção da copa do Ginásio Municipal Walter Filter, que celebram entre si, o Município de Candelária e a ....., com base na Lei nº 8.666/93 e conforme Edital de Licitação na Modalidade Concorrência nº 01/07.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, CGC/MF Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAURO MAINARDI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Candelária, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, ....., CNPJ Nº ....., estabelecida na Rua ....., em ..... - RS, neste ato representada pelo Sr. ....., residente e domiciliada na ....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, diante da Licitação tornada a efeito na modalidade de Concorrência 01/07, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Município de Candelária, na qualidade de Concedente, faz concessão à ....., Concessionária para a exploração e manutenção da copa (cozinha e anexo) do Ginásio Municipal Walter Filter.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo da presente concessão é de 01 (um) ano, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Executivo Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São obrigações da Concessionária:

- a) Efetuar o pagamento do valor de R\$ ....., na data da assinatura deste. No caso de prorrogação, o valor será atualizado pelo IGPM, devendo ser pago

sempre na data da renovação do contrato. O pagamento será efetuado junto à tesouraria do Município;

- b) Abrir e fechar o ginásio diariamente, de segunda a sexta-feira das 18 horas às 24 horas, sendo que nos horários compreendidos das 8 horas às 18 horas o uso será exclusivo da Municipalidade;
- c) Deverá oferecer os produtos com preços não superiores aos praticados nos bares locais;
- d) Responsabilizar-se pela limpeza de todas as dependências do Ginásio, inclusive da cozinha e do anexo, assumindo o encargo de manter sempre limpo e arrumado, especialmente em dias de campeonato;
- e) Manter o regular estoque de todos os tipos de bebidas de venda normal evitando a falta nas épocas de maior movimento.

**CLÁUSULA QUARTA** – É assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como, do pessoal e serviços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA** - Todos os melhoramentos, cuja execução se propuser a realizar a ora Concessionária, que necessitem de obra de construção dependerão de ajuste prévio entre as partes contratantes com correspondente autorização expressa do Concedente.

**CLÁUSULA SEXTA** - Em caso de término do presente contrato sem renovação, ou ser rescindido, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, entregando ao Concedente nas mesmas condições em que recebeu, independente de aviso prévio Judicial ou extra judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Concedente poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu término, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80, ambos da lei nº 8.666/93 sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma lei.

**CLÁUSULA OITAVA** - A Concessionária somente poderá subconceder o objeto do presente Contrato mediante autorização prévia e por escrito do Concedente.

**CLÁUSULA NONA** - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel, objeto desta concessão, serão incorporados ao patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Finda a presente concessão, e em havendo nova Concorrência, fica estabelecido que nem o Concedente, nem o novo ecônomo ficarão obrigados a

adquirir os bens (utensílios, móveis e eletrodomésticos) pertencentes a atual Concessionária, salvo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções: multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho, advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro de Candelária, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Candelária, ..... 2007.

LAURO MAINARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

.....  
CONCESSIONÁRIA

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**RG:**

**ASS.:**

**NOME:**

**RG:**

**ASS.:**